

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.257, DE 2001 (Do Sr. Paulo Gouvêa)

Altera o Capítulo das Disposições Finais e Transitórias e também o Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO PAULO GOUVÉA

Em que pese a validade das preocupações do autor da proposição quanto à chamada “indústria de multas”, supostamente ligada aos radares e equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, a ordem de suspender temporariamente a comprovação de infração de trânsito por esses aparelhos nos parece uma “faca de dois gumes”. Com efeito, se por um lado tenta acabar com os abusos, por outro lado criará situações prejudiciais como a desmoralização da fiscalização, a obrigatoriedade anistia de infrações e a interrupção de contratos. Não cremos, pois, que proposição em pauta seja a solução para a questão levantada pelo autor do projeto.

Ademais, cumpre ressaltar que esta Comissão aprovou no dia 15 deste mês o PL nº 2.968/2000, que estabelece que “os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à implantação de equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito serão sinalizados com sinal luminoso intermitente funcionando 24 horas por dia”. Desta forma, acreditamos que nenhum condutor poderá ser pego de surpresa pela fiscalização por equipamentos eletrônicos e ser alvo de uma suposta indústria de multas.

O nosso voto é, pois, contrário ao art. 2º do PL nº

3.257/2000, que insere esse dispositivo, a respeito do qual tecemos, acima, nossas críticas, no Capítulo das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Contudo, não vemos inconveniência em se acatar o art. 3º deste mesmo PL, que acresce ao Anexo I da referida lei, as definições de “Barreira eletrônica”, “Radar portátil avaliador de velocidade” e “Instrumento de medição de velocidade de operação autônoma”.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PAULO GOUVÊA

109375.083